

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR: Nº16/2014

ASSUNTO : Medida "Incentivo Emprego"

Portaria nº286-A/2013, 16 de Setembro – Alterações

Esta "medida", regulada na PORTARIA Nº286-A/2013, foi publicada no D.R., 1ª série, de 16 Setembro 2013. Na altura, produzimos a n/ Circular nº85/2013, cuja leitura solicitamos.

Como diz o introito a esta Portaria, a "medida" visava "... incentivar a contratação de trabalhadores", tendo 2 características base:

- Natureza transitória – para vigorar de 1 Out. 2013 a 30 set. 2015;
- Apoio financeiro – á celebração de contratos de trabalho.

Para tanto, havia que reunir o empregador:

- a) – os requisitos que, cumulativamente, constam do artº3; e,
- b) – apresentar a correspondente candidatura.

Ora bem: o Governo procedeu à avaliação dos resultados da sua aplicação e concluiu que era necessário dar, "... maior eficiência e flexibilidade à medida". Daí,

Acaba de ser publicada a PORTARIA Nº17/2014, DE 27 Janeiro, que procedeu à alteração dos artºs 4º; 7º; e, 8º.

➔ ARTIGO 4º - tem como título: "Procedimento de Candidatura". É o que sofreu maior alteração. Agora,

- ❖ a candidatura ao Incentivo é apresentada no decurso do trimestre civil em que se efectua a comunicação de admissão do trabalhador á segurança social. Antes, a candidatura era apresentada no momento da formalização da admissão do trabalhador na seg. social, --- veja nº2, artº4 (novo).
- ❖ para obtenção do apoio financeiro, tal como acontecia antes, o empregador apresenta a candidatura online. Mas,
- ❖ atenção, o sítio mudou. Agora é para: o sítio <https://incentivoemprego.gov.pt> . antes apenas dizia: sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa, --- veja nº1.
- ❖ outra novidade: no caso de a comunicação de admissão do trabalhador á segurança social. ocorrer nos últimos 10 dias do trimestre, a candidatura pode, ainda, ser apresentada até ao dia 15 do mês subsequente, --- veja nº3.

- ❖ outra alteração: agora a verificação do preenchimento dos requisitos, pela empregadora, à atribuição do Incentivo compete ao IEFP, IP, antes corria pelo II, IP, --- veja nº4. Por fim, o procedimento pelo II, IP (Instituto de Informática), --- veja nº5.

Apreciação à nova redacção do artº4 : aligeiraram-se prazos; uma apreciação mais profissional sobre a atribuição do incentivo.

- ARTIGO 7º - aqui simplificou-se no sentido de, o novo nº1 deste artigo 7, passa a dizer apenas o seguinte:

“1- O pagamento do apoio financeiro é da responsabilidade do IEFP, IP, mediante apuramentos trimestrais dos montantes a atribuir a cada empregador”.

acabando pois com a interferência do II, IP, pois antes metia-se a meio do texto, “... a efectuar pelo II, IP”.

- ARTIGO 8º - também aqui, num artigo cujo título é “Suspensão e cessação do apoio financeiro”, desaparece a intervenção do Instituto Informático (II, IP). A nova redacção deste nº1 fica apenas nestes termos:

“1- Sempre que seja detectada a não verificação dos requisitos que condicionam a atribuição do Incentivo, o IEFP, IP, suspende o pagamento do apoio financeiro ao empregador até á respectiva regularização, a efectuar até ao termo da verificação trimestral seguinte”.

Apreciando estes dois artigos, no que se alterou, a conclusão só pode ser positiva: simplificou-se, onde intervinha dois Institutos, passou a intervir apenas um. Em principio, é bom para os Empregadores.

Nota final: nos termos do artº2, desta Portaria nº17/2014,

“O disposto nos artºs 4, nº2 e 5; e, nos artºs 7 e 8, produzem efeitos a partir de 1 Outubro de 2013.”

Já agora, com esta simplificação, porque não tentar o acesso a este apoio financeiro á contratação de novos trabalhadores. Não será grande apoio, ---1% da retribuição mensal do trabalhador ---, mas um grão aqui, outro ali ...

Fevereiro 2014

Carlos F. Santos Carvalho